

Segurança pública e participação social: novas práticas, parceria e ações transformadoras

Public safety and social participation: new practices, partnership and actions manufacturing

Marcos Leandro Dalaeste de Oliveira¹
Jonathan Cardoso Régis, MSc²

RESUMO

Tem-se observado que ao longo das últimas décadas uma considerável mudança vem ocorrendo na forma de como se trata a prevenção do crime e outros infrações no mundo. Mediante essas novas posturas, grandes avanços e mudanças são vistas como frutos de uma parceria que vem dando certo, uma vez que hoje o controle do crime e violência não é mais visto nem tratado como tarefa única e exclusiva das instituições públicas. Grandes ações são vistas como verdadeiras tarefas transformadoras, amplamente participativas entre diversas instituições públicas, de organizações não-governamentais e da comunidade em geral. Desta forma, as tarefas e ações, bem como a responsabilidade pelo problema do crime passam a ser divididos, deixando de ser algo exclusivamente governamental para ser uma atitude também da comunidade. Com base neste contexto, este trabalho tem como objetivo analisar através de estudos comparados e experiências exitosas a participação social no âmbito das políticas públicas de segurança social e as políticas públicas de prevenção comunitária do crime, ou seja, aquelas experiências de participação comunitária que são geradas pelo governo. Esta análise comparativa pretende ressaltar as contribuições destas experiências e a relação destas com as políticas de participação comunitária na prevenção da violência, diante da afirmação de que a polícia não pode lidar sozinha com os problemas da sociedade.

Palavras-chave: *Segurança Pública. Participação Social. Experiências Exitosas.*

1 Pós-graduado do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Políticas em Segurança Pública e Assistência Familiar – Faculdade Avantis. E-mail: dom.marc@hotmail.com.

2 Doutorando em Ciência Jurídica – Univali. Mestre em Gestão de Políticas Públicas – Univali. Especialista em Administração de Segurança Pública - Unisul/PMSC. Bacharel em Direito – Univali. Profº do Curso de Direito – Univali. E-mail: vipersc@ig.com.br.

ABSTRACT

It has been noted that over the past decades a considerable change has occurred in how it comes to preventing crime and other offenses in the world. Through these new positions, great advances and changes are seen as fruit of a partnership that has been working since today the control of crime and violence is not seen or treated as unique and exclusive task of public institutions. Great actions are seen as true manufacturing tasks, widely participatory between various public institutions, non-governmental organizations and the community at large. Thus, the tasks and actions, as well as responsibility for the crime problem become divided, no longer something only government to be an attitude for the community. Based on this context, this work aims to analyze through comparative studies and successful experiences in social participation in public policies of social security and public policy community crime prevention, that is, those experiences of community participation that are generated by the government. This comparative analysis aims to recognize the contributions of these experiences and the relationship of these with community participation policies to prevent violence, on the claim that the police can not cope alone with the problems of society.

Key-words: *Public Security. Social participation. Successful Experiences.*

INTRODUÇÃO

Tem-se observado que em decorrência da complexidade do contexto atual do crime e da violência, bem como da falência das políticas públicas tradicionais de segurança no seu enfrentamento, surge à necessidade de desenvolver e criar políticas alternativas que contemplem os vários elementos que compõe este grave problema social.

Diante desta realidade, o que se tem visto é que a experiência entre o trabalho da sociedade e a polícia comunitária deixa claro que essa parceria ao mesmo tempo em que vem dando certo, acaba promovendo a auto-organização social como elemento fundamental de socialização da política, destacando-se como uma forte e contundente participação ativa na construção de um novo poder, uma nova política de segurança pública onde aqueles até então considerados excluídos, conquistam o seu espaço passando a ser sujeitos de sua própria história, formando com isso uma geração de lideranças comunitárias e sociais, ampliando o aprofundamento do processo participativo e produzindo novas práticas e novas relações que mudam a vida da cidade e dos cidadãos. Portanto, a realização deste trabalho se justifica com base na necessidade de discussão sobre a participação popular nas políticas públicas, os mecanismos de participação e a transformação do paradigma de segurança pública em nosso país.

Esta análise comparativa pretende ressaltar as contribuições destas experiências e a relação destas com as políticas de participação comunitária na prevenção da violência.

Ao levantar a problemática da segurança pública e participação comunitária, fica evidente que a participação concreta dos cidadãos nas decisões das políticas de segurança contribui para a diminuição do crime e outros delitos.

Essa parceria oportuniza maior integração entre as políticas de prevenção e qualificação estrutural das instituições sociais e comunitárias, tendo com isso maior nível de apoio social que agregará um número maior de cidadãos na sua construção, além de fortalecer o conjunto de redes sociais.

1 SEGURANÇA PÚBLICA

Estamos diante de um cenário onde a questão da segurança pública tem sido considerada um problema fundamental nas últimas décadas e ainda como o principal desafio a ser enfrentado perante o Estado de direito no Brasil. Diante da atual situação em que vive o sistema de segurança no país, cada vez mais vem ganhando visibilidade pública se colocando no topo dos debates tanto por especialistas como do público de modo geral, o que faz torná-la destaque na história recente do Brasil.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988)

Os vários problemas que afetam a vida do país no campo da segurança têm gerado grandes discussões entre a população que cada dia se sente mais insegura. Grande parte desses problemas estão relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, bem como, o auto índice no aumento da sensação de insegurança, e ainda outros problemas como a violência policial, assim como a ineficácia de estratégias preventivas de nossas instituições entre outros tantos contextos da área de segurança pública representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil.

Segurança Pública, sob o aspecto jurídico seria, portanto, o afastamento por meio de organizações próprias, de todo o perigo ou o mal capaz de afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou de direitos de propriedade dos cidadãos. É uma condição concreta proporcionada pelo Estado legal, através da garantia e preservação de direitos e liberdades individuais a serem alcançadas por seus cidadãos, na qual pode haver até mesmo uma limitação individual em detrimento do bem estar de toda a sociedade. Ou seja, a segurança pública limita a liberdade individual de forma que esta não ofenda a liberdade assegurada a todos de maneira geral (BRITO, 2014, p. 321).

Mudanças vêm ocorrendo no sentido de encontrar soluções para reduzir a criminalidade, bem como, aumentar a confiança da sociedade civil com relação à polícia.

As redes de segurança locais são como o próprio nome indica, primordialmente, voltadas para o compartilhamento de recursos públicos e privados com o intuito de solucionar os problemas complexos de criminalidade. Essas redes constituem um reconhecimento tácito, por parte do estado, dos limites representados por suas estratégias de intervenção fragmentadas e monopolísticas. Entre os atores que compõem as redes de segurança locais estão a polícia, os magistrados locais, os serviços sociais, mas também comunidades de moradores, comunidades de interesse (associações de comerciantes, minorias visíveis, etc.), representantes eleitos, fornecedores de segurança privada, etc. essas redes atuam como plataformas para o intercâmbio de informações sobre os problemas de criminalidade local e os recursos que podem ser mobilizados para solucioná-los. Elas são movidas a conhecimento local e a soluções que transcendem as fronteiras institucionais (DUPONT, 2006, p. 711).

Por conta dessa preocupante realidade descrita, tem-se observado que a gestão da segurança pública vem sendo deixada de ser vista como função apenas exclusiva do Estado, passando a ser concebida também como compromisso e responsabilidade de toda a sociedade que tem papel importante nessa luta, sendo, portanto, convidada pelo próprio Estado a assumir sua parte na promoção de uma vida comum, menos insegura e violenta.

Nesse contexto de tantas tentativas de conseguir formas de reduzir a criminalidade, é importante destacar que vários segmentos têm procurado discutir uma gestão democrática da segurança pública, ou seja, uma gestão que seja fundamentada na participação e controle social.

A Constituição de 1988 trouxe a possibilidade de construção de uma sociedade mais democrática ao regram que a participação popular constitui direito de todo cidadão.

A constituição Federal eleva a segurança pública à condição de direito fundamental. Como tal direito deve ser universalizado de maneira igual: não pode deixar de ser prestado à parcela mais pobre da população, ou prestado de modo seletivo. O programa constitucional nos impõe a superação da tendência atual de se conceber parte da população como a que merece proteção – as classes médias e altas – e parte como a que deve ser reprimida – os excluídos, os negros, os habitantes das favelas (SOUZA NETO, 2009, p. 55).

A sociedade exige respostas e proteção com relação à criminalidade e a falta de segurança, isto porque a além das garantias e competências cabíveis ao Estado, a segurança pública torna-se algo muito amplo e complexo, pois ela não se limita apenas à política do combate à criminalidade e nem tão pouco se restringe à atividade policial.

No atual cenário nacional, situações de conflitos e inseguranças tem levado a população a exigir das autoridades e órgãos competentes, ações e medidas preventivas e de segurança urgentes, pois entendem que a segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos.

Desta forma, as instituições que são responsáveis por essa atividade devem agir no sentido de inibir, prevenir, combater ou reprimir a prática de atos considerados pela sociedade como ilegais e que são reprováveis, garantindo e assegurando com essas medidas, a proteção da sociedade e serviços essenciais.

A realidade da sociedade moderna passa por profundas transformações e com isso tem mostrado que o Estado tornou-se o poder detentor do monopólio da violência. Portanto, é importante destacar que o simples fato de que o Estado moderno estaria passando por uma reconfiguração tem gerado opiniões diversas e contraposta acerca do seu papel na segurança.

Araújo (2004, p. 78) afirma que “a segurança pública é condição imperiosa para que exista paz social”. Logo, não resta dúvida de que as políticas públicas de segurança que tem por objetivo construir patamares superiores de coesão social, devem e precisam basear-se com urgência num modelo de gestão pública no qual a implementação das ações ocorra através de redes, ao invés da hierarquia ou do mercado.

Atentos para esse novo paradigma, as estratégias e práticas dentro desse conceito e modelo de gestão pública que tem como aliados a sociedade

e implementadas pelas ações em rede, essa proposta que visa promover a parceria entre comunidade e polícia se destaca como uma possibilidade positiva de unir forças no combate ao crime e violência e promoção da prevenção, considerada uma importante arma para assegurar a paz e tranquilidade na sociedade.

1.1 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Em se tratando de direitos humanos e segurança pública, torna-se evidente a importância do tema para a construção de um Estado democrático de direito, principalmente onde as instituições públicas, em particular a polícia, atuam como agentes responsáveis pela garantia da segurança e da vida humana regido pelos princípios éticos e da dignidade humana.

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais (MORAES, 2003, p. 21).

Assegurar os direitos humanos requer atitudes que possibilitem a segurança dos indivíduos. Daí a importância e magnitude dos temas e problemas que envolvem as questões voltadas à segurança pública alerta para a necessidade de qualificação do debate sobre segurança e para a incorporação de novos atores, cenários e paradigmas às políticas públicas a fim de resguardar os direitos humanos do cidadão.

Segundo Faria (2008, p. 78) a participação estimula as pessoas a saírem de uma relação primária educando-as para a vida pública, “induz à formação de uma consciência cívica e cidadã deslocando interesses individuais para os coletivos”.

De acordo com a citação do autor acima, o problema da segurança não pode e nem deve mais estar apenas limitado a visão tradicional do direito e das instituições da justiça, principalmente, da justiça criminal e polícia.

Isto significa que as soluções e demais estratégias e práticas de combate ao crime e a violência, bem como a prevenção, precisam passar pelo fortalecimento, estrutura, treinamento e da capacidade do Estado em conduzir a violência, bem como a capacidade de organização e gerenciamento das políticas públicas de segurança, e ainda, como elemento indispensável, o contato e parcerias com as instituições públicas a sociedade civil.

Os novos gestores da segurança pública devem enfrentar estes desafios e fazer com que o amplo debate nacional sobre o tema transforme-se em real controle sobre as políticas de segurança pública e, mais ainda, que estimule a parceria entre órgãos do poder público e sociedade civil na luta por segurança e qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. O que se pretende na verdade é ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema da segurança as forças de novas ideias e energias provenientes da sociedade e de criar um novo referencial que veja na segurança espaço importante para a consolidação democrática e para o exercício de um controle social da segurança (COSTA, 1994, p. 13).

Complementando a ideia do autor acima, vale lembrar que quando da transição para a democracia e, portanto, já no período posterior à promulgação da Constituição de 1988, no Brasil, ficou evidente a divisão entre os militantes dos direitos humanos, e aqueles que clamavam por eficiência policial no combate ao crime. É difícil entender como certas atitudes tendem a ver o cidadão como um sujeito entregue a sorte e sem qualquer reconhecimento. Portanto, dentro desta ótica, havia e ainda há os que estavam do lado oposto dos direitos humanos e, para esses, a ação das instituições de segurança pública era considerado um empecilho; de outro lado, alguns policiais expressavam como sendo uma forma de proteger bandidos, e ainda os militantes dos direitos humanos que denunciavam suas constantes violações.

O agente operacionalizador de segurança pública é um cidadão qualificado pelo serviço, representante, e portando, diante das circunstâncias, o mais visível e habitualmente encontrado pela população. Isto porque o policial mantém um contato direto, não raro servindo de ouvidor social em uma missão por vezes não explicitada. Além disso, está autorizado no âmbito legal a utilizar a força, conferindo-lhe uma diferenciada autoridade tanto utilizada para o amadurecimento social ou para seu extermínio.

Algumas dúvidas surgem com relação às atitudes de certos policiais sobre o desconhecimento da temática dos Direitos Humanos, o que gera grande discussão, bem como se os mesmos discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção desses direitos, procedimentos estes adotados por instituições de defesa dos Direitos Humanos, e ainda se ocorre um erro conceitual acarretado pela falta de balizamento teórico sobre as dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político (KAHN, 2007, p. 52).

Com base na citação acima, observa-se que no campo da segurança pública a situação tomou grandes proporções levando tais questiona-

mentos a abrirem um leque de discussões, inclusive com relação à implantação na grade curricular de instituições de ensino policiais do Brasil da disciplina Direitos Humanos. Porém, ainda falta uma metodologia para a sua aplicação prática pelos agentes de segurança pública, saindo do campo filosófico para o real. Embora esta utopia persista no cenário da segurança pública brasileira, todo policial, com certeza já ouviu algo a respeito dos Direitos Humanos, mesmo não sabendo da importância que este discurso teria se incorporado à sua profissão, já que ele não enxerga o caráter pedagógico de sua atuação na construção de uma sociedade democrática, deixando de ser um profissional especializado apenas em prender bandidos.

Com relação ao erro conceitual na percepção dos Direitos Humanos por parte dos policiais, observa-se que isso pode gerar conseqüências do tipo disparidades e críticas a respeito das práticas de proteção desses direitos. Por se tratar de um conjunto de valores que admite interpretações e conotações diversas, os Direitos Humanos, englobam uma gama ilimitada de direitos e deveres do homem para com o homem e por extensão para com a natureza, pois dela depende a humanidade para sua sobrevivência. Dessa arte, vê-se que, doravante, a segurança pública não mais poderá ser proferida sem que sejam também sugeridas, como integrantes do seu conteúdo, noções cristalinas a respeito dos principais tópicos atinentes à matéria dos Direitos Humanos (COSTA, 1994, p. 78).

Ainda segundo Costa (1994, p. 116), esta visão quando não didaticamente dimensionada,

[...] produz um grave erro de percepção sobre as responsabilidades individuais, coletivas e institucionais de cada ente da sociedade na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos. Não individualiza as responsabilidades pelas violações dos Direitos Humanos praticadas, deixando margem à dúvida sobre contra quem devemos nos proteger, ou contra o que estamos lutando para a preservação de nossos direitos como seres humanos.

Como qualquer instituição que tem como filosofia e meta a segurança do cidadão, a polícia também se inclui neste contexto, pois ela é composta por pessoas, policiais, que antes de tudo são cidadãos, e na cidadania devem nutrir sua razão de ser e, portanto, tornando-se iguais a todos os membros da comunidade, em direitos e deveres.

1.2 AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

No atual cenário político nacional há uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso sistema, e, portanto, convém ressaltar que, neste ponto, em todo o país a manutenção da segurança interna deixou de ser uma atividade monopolizada pelo Estado.

A realidade apresenta entre as causas dessa deficiência o aumento do crime, bem como, da sensação de insegurança, do sentimento de impunidade e o reconhecimento de que o Estado, apesar de estar obrigado constitucionalmente a oferecer um serviço de segurança básico, não atende sequer às mínimas necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado.

São muitos os acontecimentos que nos tem provado que, infelizmente, é impossível pensar num quadro de estabilidade com relação à segurança pública de tal maneira que se protegesse por completo dos efeitos da criminalidade em sentido amplo. Claro, que isso não significa que o Estado tenha de lavar as mãos e conformar-se com o quadro, e com isso acabar tomando medidas sérias e rígidas de combate à criminalidade e à preservação da segurança nacional, além de adotar novas soluções tanto no quadro jurídico e institucional como no operacional que estejam à altura da sofisticação da criminalidade. Na realidade o fato é que não se pode sustentar em políticas de combate à criminalidade deficitária e que não atingem o bem comum, em procedimentos lentos e sem eficácia, pois não configuram respeito aos direitos fundamentais (ARAÚJO, 2004, p. 56).

Para piorar o quadro, os investimentos em segurança pública, como bem sabemos, estão muitíssimo aquém do que seria necessário para se começar a pensar em oferecê-la. Uma grande prova é o crescimento dos gastos dos estados e municípios para combater a violência em contraposição aos investimentos federais que caem paulatinamente. A consequência é drástica, haja vista que o número de encarcerados cresce a cada dia, de maneira assustadora, sem que haja capacidade do sistema prisional de absorver esses excluídos da sociedade.

Desanimador e frustrante, o déficit de nosso sistema prisional é imenso. Lamentavelmente, o Estado não consegue disponibilizar novas vagas e, basta acompanhar os jornais, para que nossas perspectivas tornem-se, ainda mais desanimadoras.

O quadro vem tentando conseguir mudanças positivas desde o surgimento do chamado Estado de Direito, quando o poder de polícia incorporou valores sociais, podendo ser definido como sendo a atividade administrativa que envolve o Estado na finalidade de impor limites no exercício dos direitos e das liberdades dos cidadãos, objetivando, em proporções capazes de preservar a ordem pública, o atendimento aos valores mínimos inerentes à convivência social, destacando-se a segurança pública, a saúde, a dignidade e outros valores.

2 SEGURANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA PARCERIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA

Em tempos de transformações e avanços em todos os segmentos da sociedade, é natural que se exija um sistema político, social e de segurança que consiga suportar todas essas complexidades, crescente fruto desse mundo globalizado. Embora se admita que a democracia seja o sistema vigente em mais da metade do mundo, sabe-se que a real aplicação encontra grandes diferenças entre os países. Mesmo diante dessas constantes divergências, a democracia representativa é a base fundamental dos sistemas democráticos contemporâneos.

Diante de tantas mudanças e transformações, assim como do cenário atual de insegurança que a sociedade contemporânea hoje enfrenta, até mesmo nos países considerados desenvolvidos, bem como das dificuldades das organizações policiais no sentido de cumprir seu papel de manutenção da ordem, são muitas as indagações com relação às estratégias consideradas tradicionais de policiamento. É neste contexto em que ocorre a busca de parcerias e soluções para o mundo do crime e da violência que surge a chamada polícia comunitária ou polícia cidadã.

O policiamento comunitário tem como função diminuir a delinquência e o medo do crime, aumentando a qualidade de vida. Assim, a ampliação do trabalho da polícia e a reorganização de suas funções em prol de uma política de benefícios em longo prazo, voltada para o trabalho com a comunidade são características essenciais dessa iniciativa, que possui três fundamentos: a) as parcerias comunitárias, como forma de trazer as pessoas e a vizinhança para a prática do policiamento; b) a solução de problemas, que transforma os medos e anseios da comunidade em prioridades a serem combatidas pelas intervenções; c) o gerenciamento da mudança, em que se vê necessária a mudança estrutural da organização do policiamento (GONDIM; VAREJÃO, 2007, p. 40).

Como se pode observar a polícia comunitária surge como uma nova modalidade de parceria entre comunidade e a nova polícia que tem em sua filosofia e destaque exatamente o diferencial da polícia tradicional, ou seja, a parceria e aproximação com a comunidade e pelo respeito aos direitos dos cidadãos. Essa parceria entre comunidade local e polícia, tem fundamento e princípio em uma política de prevenção, o que descaracteriza apenas a reação do crime, ou seja, a polícia comunitária deixa de reagir contra sintomas dos problemas locais para trabalhar na solução dos mesmos junto com a comunidade.

O importante desta modalidade de política pública é que ela visa a incorporação de uma nova dinâmica envolvendo a participação e co-responsabilidade entre sociedade e polícia.

O que se tem observado com relação a essa nova modalidade de política pública é a importância desse movimento entre o Estado e a sociedade para o favorecimento da democracia.

No processo de democratização da democracia os movimentos sociais tem o papel de colaboradores através da busca pelo resgate do caráter privado às esferas privadas e do caráter público às questões públicas, em contraposição aos Grupos de Interesse que atuam buscando 'feudalizar' os espaços públicos, servindo-se destes para a implementação de seus próprios interesses particularistas (COSTA, 1994, p. 47).

O processo de democratização é fundamental para a construção de uma sociedade sólida e voltada para os interesses da população. Portanto, no campo da segurança pública, a democracia torna-se essencial, pois neste contexto a ideia é que o aumento do controle social sobre a polícia, juntamente com a relevância do incentivo à participação e de uma maior abertura da instituição policial, significaria um grande salto rumo à democratização da sociedade, do Estado e da polícia.

A realidade tem mostrado que a sociedade civil cada vez mais tem sido tratada tanto por políticos quanto por estudiosos e ativistas como "elemento fundamental para a democracia e para o processo de democratização" (COSTA, 1994, p. 78). Porém, é importante ressaltar que o potencial democratizador da sociedade civil não significa necessariamente que nela não há relações desiguais.

Para Alvarez et al (2000, p. 245), "a sociedade civil não é uma esfera única e homogênea, mas um locus de luta permeado muitas vezes por relações de poder não democráticas e formas de exclusão". Por isso, é impor-

tante atentar ainda para a pretensão da sociedade civil de ser, em si mesma, a solução do problema do déficit democrático e o representante autêntico da vontade popular.

A história do Brasil nos aponta para muitas questões centralizadoras, ditadoras e outros aspectos que proibiam a participação popular em atos públicos, bem como, na vida em si do país.

A partir da Constituição Federal de 1988 o processo de desenvolvimento de diversas políticas sofreu mudanças passando então a assimilar alguns pressupostos da democracia participativa, originando o que chamamos do sistema descentralizado e participativo, ou seja, nos conselhos e conferências nas três esferas de governo e nas diferentes políticas públicas.

O auge dessa transformação se dá a partir do momento em que se criaram os canais de participação social que de forma espetacular veio ampliar a cidadania.

Na busca de parcerias e alternativas para a melhoria da vida da população e desenvolvimento da sociedade, vale ressaltar que a democratização dos espaços de decisão e o controle social já é uma realidade sendo incorporados formalmente em diversos setores das políticas públicas nacionais.

Porém, ainda é preciso caminhar na direção de novas conquistas e realizações de outros segmentos da sociedade, pois quando se observa os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, ainda é possível perceber que a questão da segurança pública é o único dos direitos ali previstos que infelizmente ainda não possui um modelo de gestão participativa, em nível federal, com poder deliberativo sobre a Política e o Fundo Nacional, além de ser o único com o Conselho Nacional desativado.

Com relação a modalidade de segurança pública, ou seja, a polícia comunitária, bem como a efetividade da participação popular e da efetividade dos programas de policiamento comunitário no Brasil, Kahn (2007, p. 94-95) afirma que:

A polícia e os outros órgãos públicos, neste caso, podem ajudar a recuperar a vizinhança e torná-la novamente funcional. Mas o que a polícia pode fazer numa favela? Trata-se de uma área ainda por construir e com pouca coisa para ser revitalizada. A teoria das janelas quebradas funcionaria num contexto como esse? Ou que tal a adoção do policiamento comunitário em áreas dominadas por traficantes fortemente armados e que atiram granadas na polícia? As pesquisas de vitimização européias estão preocupadas com “furto de bicicletas”, enquanto no Brasil é possí-

vel captar até mesmo violência policial por meio desses levantamentos, dada a incidência do fenômeno. Programas de vigilância de bairro e vários outros pressupõem muitas vezes uma sociedade civil organizada, num nível que raramente se encontra entre os cidadãos brasileiros.

Não restam dúvidas de que os desafios à concretização deste espaço de participação não são poucos. Mas para que esse processo venha ser realmente e efetivamente democrático, bem como os consensos possam alcançar legitimidade para a consolidação de um novo paradigma de segurança pública, é importante fazer com que todos os atores sociais envolvidos, e são diversos, sejam sujeitos do processo de deliberação das políticas públicas e que passem a atuar de maneira a colaborar com sua implementação.

Estas medidas podem fazer a diferença e traduzir os interesses e os anseios da população em geral, como também do conjunto de organizações da sociedade civil e servidores públicos da área sobre a questão da segurança pública, oportunizando a busca de uma visão mais sistêmica do tema, evitando desta forma que as discussões sejam puramente técnicas e centradas no corporativismo.

A revisão e a maneira de implementação das políticas públicas de segurança, de uma forma centralizada para uma forma de deliberação pública é considerada a metodologia de gestão que em sua essência apresenta o maior potencial para a construção de uma resposta efetiva do Estado em relação ao problema complexo da segurança pública no Brasil.

Baseado na Constituição Federal de 1988 e de acordo a realidade do atual cenário nacional, é necessário que se possa superar a fase de programas e adentrar numa nova etapa que venha fazer acontecer e assegurar a garantia do direito fundamental à segurança, baseada em políticas públicas que não findem junto com as administrações.

As redes que promovem a fazem acontecer a democracia participativa precisam ser fomentadas e vistos como grandes instrumentos e aliados na construção das políticas públicas brasileiras. Portanto, pode-se afirmar que a relevância de juntar os diversos interlocutores, públicos e privados, sem dúvida é inquestionável para o sucesso na execução de uma política nacional de segurança pública.

Para que essa nova forma de segurança pública se torne realidade e faça parte do cotidiano da comunidade é preciso que todos estejam abertos às contribuições dos mais diversos segmentos e com isso permitir que a

política amadureça, corrigindo erros, reavaliando pontos críticos e fortalecendo as ações de maior sucesso.

Tratando-se de uma polícia que está sempre do lado da população, o fato é que o policiamento comunitário como é de se esperar, também enfrenta o sério desafio de motivar e manter a participação da comunidade, principalmente nos locais considerados com uma forte base de individualismo e desinteresse do público.

Essa nova forma de prevenção e combate ao crime e a violência vem crescendo ao longo do tempo, e, ainda assim, a implantação do policiamento comunitário tem demonstrado que o êxito e sucesso da parceria entre polícia e comunidade depende muito do histórico de mobilização social da localidade onde for implantado.

Com as novas mudanças e transformações da sociedade, um novo marco de políticas públicas de segurança, e neste caso como um ponto relevante em que passa a perceber e ver o problema da segurança pública como uma questão social de ordem complexa, vem se consolidando de forma crescente e exitosa no Brasil nos últimos anos conseguindo atingir um novo patamar institucional através do Programa Nacional de Segurança com Cidadania.

Uma política de segurança pública que atenda as necessidades da sociedade requer parceria e confiança por parte de agentes sociais e de segurança.

Com o ideal de trabalho conjunto em benefício do bem e da ordem pública, esse novo modelo de gestão de segurança, traz em seus princípios e desafios conhecimentos que na maioria das vezes acabam não sendo levados em conta numa gestão apartada da sociedade.

Contudo, se faz necessário que se entenda que, além disso, as tantas propostas que resultam deste processo também possuem um nível de legitimidade muito mais elevado, até porque o conjunto de atores sejam eles sociais e governamentais devem se sentir parte de sua construção e identificados com seus resultados.

Outro fator determinante e de grande relevância no contexto das políticas públicas de segurança pautada na parceria com a comunidade, diz respeito a essa dinâmica de gestão pública que passa a ser referência quando se trata de restabelecer os laços de confiança entre a sociedade e o Estado, o que leva a crer que trata de uma necessidade urgente no caso da segurança pública brasileira e na construção de parcerias.

Diante dessas circunstâncias e com base na parceria e democracia, as políticas de prevenção e qualificação estrutural das instituições terão, em sua atuação e existência, maior nível de apoio social, conseguindo agregar um número bem maior de cidadãos na sua construção, além de fortalecer e expandir o conjunto de redes sociais, de aumentar o nível de circulação das informações e a transparência da execução das políticas públicas, bem como, a oportunidade de potencializar a capacidade do Estado de interpretação e intervenção sobre o complexo fenômeno social da violência.

Dentro dessas expectativas e na certeza de sucesso da polícia comunitária, algumas propostas são apresentadas como instrumentos e mecanismos para um novo desenho institucional da gestão das políticas públicas de segurança com a capacidade de superar o problema adaptativo da segurança pública no Brasil.

3 PARCERIA E EXPERIÊNCIAS EXITOSAS: POLÍCIA COMUNITÁRIA E COMUNIDADE

Em um país democrático como o Brasil, tem-se observado que o envolvimento da sociedade civil nas questões de segurança e em outros tipos de políticas públicas vem conquistando espaço e confiança, dentre elas, formas alternativas de participação.

Diante desse atual cenário político é que se destacaria a chamada Polícia Comunitária, que traz em sua essência a incorporação de uma nova dinâmica de participação e co-responsabilidade entre sociedade e polícia.

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentadas, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto a população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos (BRASIL, 2014, p.12).

Trata-se de uma nova maneira de se fazer Segurança Pública, levando em consideração que a parceria da comunidade é fundamental para o desenvolvimento de ações que busquem fazer com que os policiais possam atuar e desempenhar suas funções mais próximas da comunidade, par-

tindo do princípio de que o trabalho conjunto torna mais eficaz a identificação de problemas da comunidade o que permite priorizar ações para solucioná-los com o objetivo de reduzir a criminalidade.

Tem-se observado que essa ação e nova modalidade de policiamento é fundamental, uma vez que vivemos em um Estado considerado democrático, e que, portanto, essa filosofia de polícia comunitária é a que mais se adequa à nossa realidade. Desta forma, a própria sociedade quando organizada e bem intencionada pode colaborar de maneira conjunta e eficaz com o trabalho da polícia, opinando, identificando e apontando os melhores caminhos para a segurança da comunidade.

As estratégias da filosofia de polícia comunitária têm um caráter preferencialmente preventivo. Mas, além disso, estas estratégias visam não apenas reduzir o número de crimes, mas também reduzir o dano da vítima e da comunidade e modificar os fatores ambientais e comportamentais. Tendo em vista que a proposta da polícia comunitária implica numa mudança de paradigma no modo de ser e estar a serviço da comunidade e, conseqüentemente, numa mudança de postura profissional perante o cidadão, este tema também é trabalhado dentro de uma abordagem transversal, estando presente em todas as práticas pedagógicas (BRASIL, 2014, p. 13).

Como grande aliada na prevenção e combate ao crime e a violência, a experiência da polícia comunitária é uma nova modalidade de segurança pública inovadora e desafiadora, não havendo como não destacar o seu potencial transformador.

Esse novo desafio de polícia vem para somar no combate ao crime e a violência, pois o problema da segurança pública em nosso país tem aparecido entre as três principais preocupações dos brasileiros em sondagens de opinião.

Dessa forma, a polícia comunitária associa e valoriza dois fatores, que freqüentemente são dissociados e desvalorizados pelas instituições de segurança pública e defesa social tradicionais: i) a identificação e resolução de problemas de defesa social com a participação da comunidade e ii) a prevenção criminal. Esses pilares gravitam em torno de um elemento central, que é a parceria com a comunidade, retroalimentando todo o processo, para melhorar a qualidade de vida da própria comunidade. Na referida parceria, a comunidade tem o direito de não apenas ser consultada, ou de atuar simplesmente como delatora, mas também participar das decisões sobre as prioridades das instituições de defesa social, e as estratégias de gestão, como contrapartida da sua

obrigação de colaborar com o trabalho da polícia no controle da criminalidade e na preservação da ordem pública e defesa civil. Sendo assim, torna-se imprescindível à formação de multiplicadores nesta temática (BRASIL, 2014, p. 12).

A parceria atrelada ao esforço comum entre Estado e sociedade para construir uma nova forma de política pública de segurança é um passo simbólico, indispensável para alcançar os bons resultados, bem como se trata de um tema também relevante no processo de abertura democrática da gestão do Estado brasileiro nos temas estruturais da sociedade, além de ser um processo de valorização das redes de segurança que possibilitaria o aumento do capital social no intuito de promover a implementação de políticas públicas cada vez mais efetivas.

Com relação às questões de segurança pública, percebe-se que as experiências de policiamento comunitário talvez sejam as que maiores repercussões têm tido junto à população. Uma questão relevante e fundamental é que, para muitos, a implantação das polícias comunitárias e a organização dos conselhos comunitários de segurança são mecanismos que permitem uma maior transparência à ação policial, tornando-a, assim, mais democrática.

Neste contexto que envolve a segurança pública e, portanto, diante dessa perspectiva, as polícias comunitárias passam a ser vistas como verdadeiros espaços públicos democráticos no interior da sociedade brasileira, o que acaba demonstrando e confirmando a ideia de que realmente estão ajudando a transformar não só as polícias mas também a cultura política do país.

Mesmo com grandes resultados positivos nesta modalidade de segurança pública, as experiências de polícias comunitárias são ainda exceções no quadro geral da segurança pública do país, o que gera questionamentos nestas experiências quanto às reais transformações das instituições policiais e da cultura política local.

Por outro lado essa situação gera ainda repercussões quanto aos impactos que elas têm no quadro geral da violência no país e na questão: afinal que tipo de espaço público as chamadas polícias comunitárias estarão ajudando a construir e que influências isto tem para a consolidação da democracia no país?

O fato é que a questão da polícia comunitária vem avançando e ganhando relevância no mundo contemporâneo na mesma medida em que

ela coloca em discussão o papel do Estado ou, pelo menos, o papel que parte da população vê como pertinente ao Estado.

Muitos países têm adotado esse modelo de política pública de segurança e servido de modelos para outros países, inclusive o Brasil, que busca nessas experiências exitosas de exercício desses mecanismos sua implementação, compreendendo e admitindo que, apesar do tamanho das populações nacionais e da multiplicidade de problemas, é possível enxergar soluções alternativas para a política e para o fomento da cidadania.

O investimento nesse modelo de policiamento e seu crescimento, mostram que o Brasil possui notável experiência na construção de políticas públicas através da participação social. A prevenção, combate e busca de soluções para o crime e a violência, são ações que podem alcançar bons resultados na medida em que houver o envolvimento da sociedade civil, fazendo dessas questões de segurança, bem como de outros tipos de políticas públicas, de iniciativas de solidariedade, de integração social, compromissos de todos os que tem na parceria o mais forte instrumento de paz e confiança.

Porém, toda essa questão que envolve o policiamento comunitário ainda provoca certa falta de confiança nas instituições atuais e isso se deve-se em grande parte ao não cumprimento de promessas fundamentais da democracia, ou seja, dos chamados direitos fundamentais que em muitas ocasiões, passam pelo esquecimento como, por exemplo, a igualdade política e soberania popular.

Os chamados princípios democráticos, como a liberdade, justiça e igualdade não são, em muitas das vezes, levados em consideração no que diz respeito às transformações propostas.

As experiências envolvendo a Polícia Comunitária e Participação Social na Segurança Pública tem sido apontadas por grandes especialistas do assunto como positivas, pois se tratam de parcerias na busca da prevenção, diminuição, combate e soluções para o crime e a violência sem a reação violenta, sem o individualismo autoritário e o mais importante, com o respaldo, confiança e co-responsabilidade da comunidade.

Muitos estados brasileiros vêm adotando esta modalidade e promovendo a criação dos CONSEG's (Conselhos de Segurança Comunitária) responsáveis por fazer a intermediação entre a comunidade e a polícia militar, embora ainda sejam questionados quanto à representatividade perante as comunidades.

No Brasil, o policiamento comunitário surgiu no Rio de Janeiro, nos anos 80, a partir de projetos experimentais como o de Copacabana. Em Sergipe foi implantado em fevereiro de 1996, tendo como bairro-piloto um bairro popular da cidade de Aracaju, o Bairro América. A partir daí estendeu-se por outros bairros e atualmente tem-se tentado implantar em alguns municípios do interior, porém, tal iniciativa ainda é muito incipiente, estando limitada à tentativas de aproximação, por exemplo, através de cursos com a comunidade e a polícia sobre polícia comunitária. Hoje, o policiamento comunitário é responsabilidade de duas unidades operacionais da Polícia Militar e estende-se da capital até bairros de três municípios circunvizinhos, com 28 Postos de Atendimento ao Cidadão (PAC's).

Relatos de moradores mostram que o tratamento da polícia e seu relacionamento com ela melhoraram bastante nesses lugares, bem como a confiança na atividade policial. Também alguns policiais afirmam ter mudado sua visão sobre a comunidade e apostam na eficácia da parceria com esta no combate à criminalidade. Porém, o que ainda tem tido peso maior no policiamento comunitário aqui no Estado é uma postura paternalista, clientelista e tradicional da instituição policial da qual a sociedade ainda não tem conseguido fugir (PASSOS, 2014, p. 89).

O relato, como se pode observar acima, é positivo mostrando que a experiência no campo da segurança pública através do policiamento comunitário tem se mostrado inovadora e desafiadora, apresentando bons resultados em seu potencial transformador em parceria com a comunidade.

Neste contexto e com base em alguns resultados de longos e diversos estudos, a polícia comunitária, apesar do engajamento sincero de alguns atores, é entendida por alguns como mais uma estratégia de revalorização da imagem da instituição policial do que como um mecanismo de participação efetiva da população na segurança pública.

Porém, é fato que a polícia comunitária tornou-se uma boa estratégia para melhorar a imagem da polícia em virtude do seu desempenho junto à comunidade e à sociedade como um todo.

Em alguns locais, como foi o caso da cidade de Porto Alegre, se desenvolveu, ao longo da gestão administrativa, um processo de participação social, resultado do acúmulo dos movimentos sociais e comunitários e do compromisso do governo. A repercussão positiva e a relevância da participação social, fez com que esta experiência promovesse a auto-organização social como elemento fundamental de socialização da política, baseada e alicerçada numa participação ativa e deliberação coletiva na construção de um novo poder, onde os excluídos passam a ser sujeitos de sua própria história.

Através destas medidas e do processo de participação social, foi possível observar a formação de uma geração de lideranças comunitárias e sociais nesta nova perspectiva, despertando para a criação e iniciativas de organização e ações comunitárias, promovendo a integração entre os diversos segmentos e regiões, constituindo identidades, enraizamento e solidariedade.

Esta experiência proporcionou a ampliação, a confiança, a parceria e o aprofundamento do processo participativo produzindo novas práticas e relações que mudaram a vida da cidade e dos cidadãos.

Atitudes como estas acabam gerando e produzindo, também, novos valores e novas sínteses, tudo isso em torno de uma dinâmica que se renova e se enriquece, e o mais importante, afirmando como importantes mecanismos políticos que garantem a participação, o diálogo, a formação, a partilha, a socialização da informação e dos investimentos, a apropriação e a construção de conhecimento, o controle crescente do poder.

Acredita-se no potencial e sucesso desta parceria, pois a comunidade é concebida como uma grande aliada no que diz respeito às políticas de segurança pública, e com certeza, apresenta também neste processo curto do ponto de vista histórico, suas contradições e limites.

Resta dizer ainda que se trata de uma experiência corajosa, responsável, participativa, alternativa e radical, além de ser considerada como semente de uma nova sociedade baseada na participação, na solidariedade e na justiça social. Portanto, o policiamento comunitário visto numa expectativa contextual de democracia conscientizadora e transformadora de si mesma, passa a ser referenciada e concebida como uma mostra de que um outro mundo é possível.

Em outros estados e regiões brasileiras as experiências exitosas de participação social em Instituições de Segurança Pública como a implantação dos CONSEG's (Conselhos de Segurança Comunitária), a polícia comunitária tem se mostrado uma nova modalidade de segurança positiva e viável.

Desde a sua implantação nos anos 80, durante a primeira gestão do governo Brizola no Rio de Janeiro, a partir de projetos experimentais como o de Copacabana, coordenados pelos Coronéis Carlos Magno Nazareth Cerqueira e Jorge da Silva, a ideia de uma polícia comunitária não tem cessado de fazer novos adeptos. Contudo, em nenhum estado da federação, ela foi posta como um dos eixos da reestruturação da segurança pública.

Assim, em 1985 a polícia comunitária foi implantada em São Paulo, pelo então governador Franco Montoro, com a criação no mesmo ano dos primeiros CONSEG's (Conselhos de Segurança de Bairros), pelo então governador Franco Montoro. Atualmente o Estado conta com 786 CONSEG's espalhados por 522 municípios (JIMENES, 2003), sem que o policiamento no Estado tenha passado por grandes transformações, a julgar pelas denúncias realizadas à ouvidoria da Polícia Militar de São Paulo (LYRA, 2003, p. 123).

E mais,

Ainda em 1985 o Governador do Espírito Santo, Gérson Camata, autorizou a criação de CONSEG's no Estado, mas somente em 1988 o policiamento comunitário foi implantado na cidade de Guaçuí. Logo o novo estilo de policiamento estendeu-se a outros Estados e hoje já são 16, além do Distrito Federal, os que apresentam programas que se dizem baseados na filosofia dessa “nova polícia”, a saber: Espírito Santo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Santa Catarina, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Bahia, Paraíba, Acre e Amapá (NEVES, 2007, p. 67).

Ao analisar o relato acima, percebe-se que essas experiências demonstram o avanço e sucesso nos estados e cidades em que essa modalidade de policiamento foi implantada, apresentando a relevância que há nas formas de participação popular voltadas para políticas dirigidas à segurança pública, e que, como já foi mencionado, proporciona maior proximidade com a população.

Com essas novas medidas de segurança, o grande desafio acaba sendo a necessidade de promover a motivação da população para que esta entenda a responsabilidade e a importância em participar das decisões, e que isso requer atitude manifesta em frequência e participação nos conselhos nas proximidades de sua residência, bem como, dentro das possibilidades, envolvimento nas decisões nas esferas estadual e federal voltadas à melhoria na qualidade da segurança pública e na redução dos índices de criminalidade.

Sabemos que no contexto das políticas públicas de segurança, ainda há muito que avançar com relação à formação e ao aperfeiçoamento dos Conselhos de Segurança Pública, mas esse avanço é uma necessidade, independente das esferas e níveis do governo, logo, deve estar disponível a qualquer profissional de segurança pública e do cidadão que também pode e deve contribuir para que ocorra essa efetivação.

É preciso unir esforços no sentido de aproximar Estado e sociedade para construir uma parceria sólida e eficiente que possa assegurar o bem estar e a segurança da população trabalhando na prevenção da criminalidade e da violência que assolam nosso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão deste trabalho reitera a complexidade do tema abordado no contexto contemporâneo que retrata a violência e a carência das chamadas políticas públicas de segurança como uma necessidade de buscar políticas alternativas que na sua essência contemplem os vários elementos que compõe este grave problema social.

Assim, as experiências exitosas de participação social em Instituições de Segurança Pública reforçam essa nova política alternativa, pois é preciso dar outro nível de qualidade, prevenção, parceria, inteligência às ações de polícia e justiça, capaz de responder às demandas atuais. Isso porque a segurança pública requer a necessidade de agregar a estas ações, a prevenção, através das políticas públicas de inclusão e organização social e também do estímulo à participação social.

A reflexão feita neste artigo sobre as experiências exitosas de participação social em Instituições de Segurança Pública mostrou que a consolidação da comunidade é vista como um processo ligado à diminuição do crime, à redução nas oportunidades para cometer delitos, à defesa frente a outros grupos ou à formação de um espaço social homogêneo e, portanto, seguro.

A participação social em uma política alternativa de segurança gera confiança e contribui para o combate ao crime, bem como para a sua prevenção, podendo essa participação ser efetivada através de espaços de integração unindo as esferas institucionais, governamentais e comunitárias, onde realmente ocorra, de verdade, o debate no sentido de promover as deliberações voltadas para os projetos nesta área e o controle social das ações governamentais na execução das políticas.

O policiamento comunitário surge como uma nova modalidade de política pública de segurança que tem na população sua grande aliada, sua parceira na prevenção e combate à criminalidade e violência. As ações coletivas da própria comunidade vem fortalecer a coesão e organização social em torno dos seus problemas comuns e de suas lutas, restituindo a confiança na polícia e na busca de pactos de convivências mais solidários e justos.

O presente estudo oportunizou conhecimentos e reforçou a tese positiva com relação à polícia comunitária que, se levada a sério, atinge ótimos resultados, como mostram as experiências em cidades e estados brasileiros onde já existem.

Estado e sociedade, em parceria, conquistam uma política de segurança constituída por forte grau de comprometimento em cumprir a sua parcela de responsabilidade na estruturação e no funcionamento destes mecanismos.

Finalizando, é importante deixar bem claro que o policiamento comunitário é uma estratégia que não depende apenas da vontade dos representantes das corporações policiais. Cabe ressaltar, nesse contexto, que sem a participação da população, independente da forma que ela assuma, não existem meios de implantar um policiamento que seja efetivamente comunitário e aberto ao controle da sociedade, sendo indispensável o efetivo papel da comunidade nessa modalidade de política pública de segurança. Assim, estimular essa participação deve ser o grande desafio para aqueles que são adeptos e acreditam nesse tipo de policiamento. Porém, não fica nenhuma dúvida de que essa é uma tarefa que diz respeito a toda a sociedade e não apenas a um grupo profissional específico.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Sonia, DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo. O cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos. In: ALVAREZ, Sonia, DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo (Orgs.). **Cultura e Política nos Movimentos Sociais Latino-americanos**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.
- ARAÚJO, Elton Romualdo. **Rellexos da Mobilização Social nas Atividades Operacionais da Polícia Militar e dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública na Área do 1º. BPM**. Monografia Especialização. FAFICH/CRIS/UFMG. Belo Horizonte. 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, Ministério da Justiça. **Polícia Comunitária**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BE9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B%7D¶ms=itemID=%7B006F1457-2927-4CFB-9C38-00A065051107%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 31 Out. 2014.
- BRITO, Thais Lemos de. **Segurança Pública no Estado democrático de direito e sua relação com os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/V%20MOSTRA%20DE%20PRODUO%20CIENTIFICA/DIREITO/31-.pdf>>. Acesso em: 30 Out. 2014.

COSTA, S. Esfera Pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, nº38, mar/1994.

DUPONT, Benoît. As redes de segurança. In: SLAKMON, Catherin; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (ed.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

FARIA, Cláudia Feres. **O debate sobre participação nas instituições participativas: quais distinções analíticas importam?** 2008. Disponível em: <<http://lasa.international.pitt.edu/members/congressoapers/lasa2009/files/FariasFeresClaudia.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

GONDIM, Larissa; VAREJÃO, Marcela. Comunitarismo e Controle do Crime no Contexto Anglo-Saxão. **Revista da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB**, ed. 2007.1, João Pessoa, 2007.

KAHN, Túlio. Obstáculos às políticas de segurança na América Latina. **Revista São Paulo em Perspectiva**, Fundação Seade, v. 21, n. 1, p. 92-95, jan./jun. 2007, São Paulo, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Paulo S. C. Polícia Comunitária e Participação Social na Segurança Pública em Sergipe. *Revista da Fapese*, v.3, n.1, p. 113-128, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.fapese.org.br/revista_fapese/v3n1/artigo8.pdf>. Acesso em: 23 out. 2014.

PASSOS, Gleise da Rocha. **Participação social na segurança pública frente aos déficits de Representação e de Democracia**. Disponível em: <http://www.jornaldomauss.org/.../Artigo_Gleise_Passos-_GT_14_SBS.doc>. Acesso em: 23 out. 2014.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **Revista Diálogo Jurídico**, n. 17, 2008, Salvador, BA. Disponível em: <www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/seguranca_publica_souza_netto.pdf>. Acesso em: 09 Abr. 2014.

